



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Revogada pela Resolução nº 18/1976 do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 2/76

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Universidade Federal do Espírito Santo para o Exercício Financeiro de 1976.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 694/76 - Mensagem nº 03/76,

RESOLVE :

Art. 1º - O Orçamento Próprio da Universidade Federal do Espírito Santo para o Exercício Financeiro de 1976, discriminado pelos Anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em CR\$ 83.612.800,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e doze mil e oitocentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada mediante arrecadação de recursos designados pelo Tesouro à Universidade, Convênios e outras receitas na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos = Quadros 1 e 5, de acordo com o seguinte desdobramento:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

1. RECEITAS CORRENTES	CR\$	CR\$
1.1 - Transferências Correntes ...	76.521.600	
1.2 - Receitas Diversas ...	<u>3.911.200</u>	80.432.800
2. RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Transferências de Capital ...	<u>3.180.000</u>	<u>3.180.000</u>
TOTAL DA RECEITA		83.612.800

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros 3 e 4 constantes do Orçamento, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	CR\$	CR\$
Pessoal e Encargos Sociais ...	56.233.200	
Outras Despesas Correntes ...	<u>21.947.900</u>	<u>78.181.100</u>
DESPESAS DE CAPITAL		
Total das Despesas de Capital		<u>5.431.700</u>
TOTAL DA DESPESA		<u>83.612.800</u>

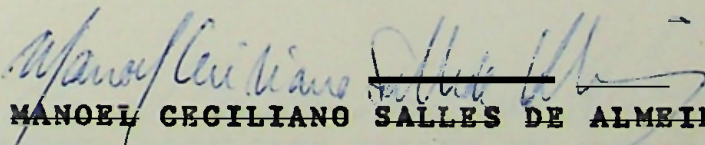
Art. 4º - O excesso de arrecadação da receita será utilizado através de crédito suplementar autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 5º - Entende-se como excesso de arrecadação de receita, para fins desta Resolução, o saldo positivo verificado entre a Receita arrecadada no exercício e a prevista no Orçamento da Universidade.

Art. 6º - O presente orçamento poderá ser alterado no decorrer da execução orçamentária, por proposta do Reitor ao Conselho Universitário.

Art. 7º - Esta Resolução retroage os seus efeitos a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 1976


MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 17.03.76 (n:04)